



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Nº 05/2026

Dispõe sobre a concessão de remição do pagamento de anuidades a associados e dá outras providências

A Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a necessidade de revisar, bem como adequar as normas de concessão de remição em vigor, sempre com o objetivo maior de preservar os vínculos associativos,

RESOLVE:

Art. 1º O status de membro remido será conferido aos consócios que preencham requisitos específicos de idade e tempo de filiação, na forma desta resolução.

Art. 2º A remissão será concedida aos que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Possuir, no mínimo, 30 (trinta) anos de filiação;
- II. Ter completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º A Secretaria Geral, semestralmente, identificará os sócios que preencherem os requisitos estabelecidos no art. 2º, bem como providenciará o levantamento das contribuições não quitadas nos cinco anos que antecederem a data para a aquisição do direito.

§1º Identificados os beneficiários, a secretaria geral apresentará a lista que deverá estar acompanhada do levantamento pela Tesouraria dos débitos respectivos.



§ 2º A presidência decidirá a um só tempo sobre o deferimento da concessão da remição, bem como sobre a forma de pagamento da dívida, podendo perdoá-la, quando for o caso, ouvidos os Diretores Financeiros.

§ 3º Aproximada a data de remição, a Secretaria-Geral informará o associado sobre a possibilidade da concessão do benefício.

Art. 3º A remição concedida nos termos desta Resolução não impedirá que o associado, de forma voluntária, continue contribuindo com o Instituto, mediante doação destinada ao fortalecimento das atividades institucionais, acadêmicas e culturais do IAB.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

Rita Cortez

Presidente Nacional do IAB

Bernardo Gicquel

Secretário-Geral